



## ESTATUTO DO GRÊMIO

### CAPÍTULO I

**Artigo 1º** O Grêmio estudantil “Marielle Franco” é o Grêmio Geral do COTIL (Colégio Técnico de Limeira), fundado em 21 de março de 2023, de natureza e fins civis, com sede no estabelecimento, de duração ilimitada e intuítos não lucrativos.

**Parágrafo Único** As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente estatuto aprovado em Assembleia Geral dos alunos, convocada para este fim.

**Artigo 2º** O Grêmio tem por objetivos:

- a) Congregar o corpo discente da escola;
- b) Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos, participando nos órgãos internos de deliberação da escola;
- c) Incentivar a cultura literária, artística, desportiva e social de seus membros;
- d) Promover a cooperação entre gestão, professores, funcionários e alunos, buscando o aprimoramento do trabalho escolar;
- e) Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, esportivo, político e social com entidades similares, assim como a filiação às entidades gerais UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), UPESS (União Paulista dos Estudantes Secundaristas), UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) etc.;
- f) Lutar pela melhoria do ensino e sua adequação a real necessidade da juventude e do povo, bem como pelo Ensino Público gratuito e de qualidade para todos e em todos os níveis;
- g) Lutar pela democracia, pela independência e pelo respeito às liberdades fundamentais dos seres humanos, sem distinção de raça, cor, gênero, sexualidade, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

### CAPÍTULO II Do Patrimônio

**Artigo 3º** O patrimônio do Grêmio é constituído pelos seguintes itens:

- a) Do saldo existente no fim de cada gestão, de acordo com o balanço geral;
- b) Pelas contribuições voluntárias em dinheiro de seus associados;
- c) Pelos legados que venha a receber;
- d) Pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir;
- e) Pelas rendas provenientes de promoções organizadas pelo Grêmio.



**Parágrafo Único** As contribuições a que se refere o item “b” deverão ser fixadas pelo Conselho de Representantes quanto ao valor e à forma de pagamento.

**Artigo 4º** Todo o valor em dinheiro arrecadado deverá ser colocado no próximo dia útil, em conta bancária em nome do Grêmio, sendo que sua movimentação deverá ser feita pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro.

**Artigo 5º** Os associados respondem pelos compromissos assumidos pela Diretoria do Grêmio até o valor de seus débitos.

**Artigo 6º** Caso o Grêmio venha a ser, por deliberação da Assembleia Geral, extinto, o seu patrimônio passará a ser propriedade do COTIL e repassado para o próximo Grêmio criado, quando possível.

### **CAPÍTULO III** **Da Organização do Grêmio Estudantil**

**Artigo 7º** São instâncias deliberativas do Grêmio:

- a) Assembleia Geral de Sócios;
- b) Conselho de Coletivos
- c) Conselho de Representantes de Classe (CRC);
- d) Diretoria do Grêmio;

### **SEÇÃO I**

**Artigo 8º** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de decisão do Grêmio e de todos os sócios presentes.

**Parágrafo Único** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, na falta deste, pelo Vice-Presidente.

**Artigo 9º** O Grêmio reunir-se-á em Assembleia Geral ordinária nas datas previstas pelo presente Estatuto e extraordinariamente por decisão da Diretoria e ou do Conselho de Representantes de Classe.

**§1º** As convocações de que trata o Artigo 9º serão feitas por edital afixado nos quadros de avisos do COTIL com antecedência mínima de 48 horas e aviso dos Representantes de Classe.

**§2º** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho Fiscal ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou por maioria simples da Diretoria do Grêmio.



§3º Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

§4º Exclusivamente para a convocação da Assembleia Geral de criação do Grêmio, esta deverá ser convocada pelos estudantes através de abaixo-assinado que contenha assinatura de 5% dos estudantes matriculados;

**Artigo 10** Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar qualquer Assembleia Geral regularmente convocada, quando se verificar a presença de, no mínimo, 50%+1 dos sócios titulares em pleno gozo de seus direitos, ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.

§1º Os sócios que não se fizerem presentes às Assembleias serão solidários às decisões da mesma.

§2º As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria relativa de votos.

§3º Nas Assembleias só será permitida a presença de sócios titulares, e somente poderão participar pessoas externas ao Grêmio por deliberação dos participantes da mesma, mas sem direito a voto.

**Artigo 11** Cabe à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o Estatuto do Grêmio;
- b) Aprovar os relatórios da Diretoria e prestação de contas do exercício findo;
- c) Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, com funcionamento definido em Assembleia;
- d) Resolver casos omissos do presente Estatuto;
- e) Denunciar, suspender ou destituir os diretores ou associados do Grêmio Estudantil, após a conclusão de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventual falta do membro da diretoria e/ou descumprimento da legislação em vigor, garantido o direito de defesa.

§1º Para a suspensão dos membros da diretoria ou associados do Grêmio Estudantil é necessária a aprovação da medida por, no mínimo, metade dos presentes na assembleia convocada para este fim.

§2º Para a destituição ou exclusão de membro da diretoria ou associado do Grêmio Estudantil é necessária a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos associados, em votação realizada em assembleia geral convocada para este fim, podendo ser convocada assembleia extraordinária.



## SEÇÃO II Do Conselho de Coletivos

**Artigo 12** O Conselho de Coletivos é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio, órgão de representação exclusiva dos coletivos. Será constituído somente pelos membros do coletivo eleitos anualmente pelos próprios coletivos.

**Artigo 13** O Conselho de Coletivos se reunirá no mínimo, a cada mês, ordinariamente e extraordinariamente, quando necessário.

§1º O Conselho de Coletivos funcionará com a presença de maioria relativa de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

§2º O Conselho de Coletivos poderá se reunir extraordinariamente a pedido de 1/3 de seus membros e poderá deliberar desde que todos os seus membros tenham posto sua assinatura no pedido de reunião.

**Artigo 14** O Conselho de Coletivos será eleito anualmente no início do período letivo em data e forma fixada pela sua própria Diretoria.

**Artigo 15** Cabe ao Conselho de Coletivos:

- a) Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio;
- b) Assessorar a Diretoria do Grêmio na execução do programa administrativo;
- c) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- d) Contestações de ações e atividades do Grêmio;

**Artigo 16** Cabe a cada membro do Conselho de Coletivos tomar ciência e transmitir aos demais alunos as funções dos membros da comunidade escolar e possíveis alterações.

## Do Conselho de Representantes de Classe

**Artigo 17** O Conselho de Representantes de Classe é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio, órgão de representação exclusiva dos estudantes. Será constituído somente pelos representantes de classe eleitos anualmente pelos alunos de cada turma.

**Artigo 18** O Conselho de Representantes de Classe se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando necessário.



§1º O Conselho de Representantes de Classe funcionará com a presença de maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

§2º O Conselho de Representantes de Classe poderá se reunir extraordinariamente a pedido de 1/3 de seus membros e poderá deliberar desde que todos os seus membros tenham posto sua assinatura no pedido de reunião.

**Artigo 19** O Conselho de Representantes de Classe será eleito anualmente no início do período letivo em data e forma fixada pela Diretoria da Escola.

**Artigo 20** Cabe ao Conselho de Representantes de Classe (CRC):

- a) Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio;
- b) Assessorar a Diretoria do Grêmio na execução do programa administrativo;
- c) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros.

**Parágrafo Único** Com base nas disposições acima referidas, o Conselho de Representantes de Classe fará um relatório e enviará à Diretoria da escola pedindo providências.

**Artigo 21** Cabe a cada membro do Conselho de Representantes de Classe tomar ciência e transmitir aos demais alunos as funções dos membros da comunidade escolar e possíveis alterações.

### SEÇÃO III

#### Da Diretoria

**Artigo 22** A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor Esportivo;
- h) Secretário Esportivo;
- i) Diretor de Comunicação;
- j) Secretário de Comunicação;
- k) Diretor de Cultura;
- l) Secretário de Cultura;
- m) Diretor Social;



- n) Secretário Social;
- o) Diretor de Saúde e Meio Ambiente;
- p) Secretário de Saúde e Meio Ambiente;
- q) Diretor de Políticas Públicas e Educacionais;
- r) Secretário de Políticas Públicas e Educacionais;

**Artigo 23** A Diretoria do Grêmio se reunirá mensalmente, em data marcada pelo Presidente e publicada, no mínimo, com 24 horas de antecedência, ou mediante convocação por escrito ou verbais quando a reunião for de caráter extraordinário.

§1º Para as reuniões da Diretoria, é necessário que haja a presença verificada e registrada em ata de, pelo menos, 2/3 dos seus membros.

§2º Os Diretores que não se fizerem presentes às reuniões da Diretoria serão solidários com as resoluções ou deliberações aprovadas, de cujas responsabilidades não poderão se eximir.

§3º Às reuniões da Diretoria serão abertas aos membros da comunidade escolar e haverá livre manifestação. Porém, somente os membros da diretoria terão poder de voto.

**Artigo 24** É da competência da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resultado de aprovação da sociedade, bem como os programas que forem organizados por ela;
- b) Apresentar anualmente o relatório dos trabalhos desenvolvidos;
- c) Dar posse oficial à nova Diretoria em sessão solene, fazendo constar em ata a posse e o termo de transmissão;
- d) Responsabilizar-se por todos os atos administrativos, fazendo exceção a essa responsabilidade apenas aqueles diretores que fizerem constar em ata os seus protestos contra o ato ou atos aprovados pela Diretoria;
- e) Representar a Sociedade Estudantil do Grêmio, por meio de comissões escolhidas entre seus membros, em todas as solenidades para as quais forem convidados;
- f) Tomar suas deliberações por meio de voto, abstendo-se de votar o Presidente, sendo-lhe concedido o voto de qualidade sempre que ocorrer empate nas votações.

**Artigo 25** Da competência do presidente:

- a) Representar o Grêmio ou fazê-lo representar em juízo ou em geral, ativa e passivamente;
- b) Convocar e presidir sessões culturais, solenidades e reuniões da Diretoria;
- c) Dedicar fiel observância aos Estatutos, regulamentos internos e a tudo que se relacione com a ordem e a disciplina do Grêmio;



- d) Rubricar os livros principais do Grêmio, assinar com o tesoureiro os cheques para retirada de qualquer quantia de estabelecimento bancário, e ainda firmar documentos em nome do Grêmio;
- e) Apresentar aos sócios, no fim de seu mandato, um relatório circunstanciado dos trabalhos administrativos e financeiros;
- f) Autorizar o pagamento das contas contraídas pelo Grêmio, depois do respectivo “confere” do Primeiro Tesoureiro e o visto do diretor do setor interessado;
- g) Advertir qualquer membro da Diretoria pelo não cumprimento dos seus deveres ou pelo abuso de autoridade que lhe foi transferida.

**Parágrafo Único** Caso ocorra reincidência de omissão ou de abuso, a Diretoria reunir-se-á e resolverá a exclusão do membro faltoso, sendo, na mesma ocasião, eleito, de uma lista de três sócios, um que substitua o demitido, até o fim do mandato da Diretoria.

**Artigo 26** Da competência do vice-presidente:

- a) É da competência do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, neste caso, todas as atribuições do cargo, colaborando ativamente em todos os trabalhos que ocorrerem durante o período da substituição.

**Artigo 27** É de competência do Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o Presidente e procedendo a leitura da ata anterior, no campo de cada reunião;
- c) Redigir e assinar toda a correspondência e manter em dia o expediente da secretaria;
- d) Organizar o arquivo da secretaria e zelar para que o mesmo seja mantido em ordem.

**Artigo 28** É de competência do Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- b) Executar todas as funções inerentes ao cargo que está substituindo sem quebrar a rotina dos serviços.
- c) Cumprir tarefas em colaboração com o Primeiro Secretário. quando necessário.

**Artigo 29** É da competência do Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar as rendas ordinárias e extraordinárias do Grêmio, providenciando para que o serviço de escrituração se realize com a máxima pontualidade;
- b) Assinar com o presidente do Grêmio os cheques, as ordens de pagamento, os títulos e toda documentação bancária de movimento;
- c) Apresentar mensalmente ao Presidente do Grêmio o livro de caixa e os demonstrativos do movimento financeiro;
- d) Entregar ao seu sucessor todos os pertences e o saldo existente em caixa por meio de inventário que constará no livro de atas;
- e) Efetuar o levantamento do patrimônio do Grêmio, levantamento esse que deverá ser entregue em relatório a cada nova Diretoria empossada, devidamente assinado pelo Primeiro Tesoureiro e pelo Presidente.

**Artigo 30** É da competência do Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas, colaborando em tudo que estiver ao seu alcance;
- b) Assinar o balancete geral juntamente com o Primeiro Tesoureiro.

**Artigo 31** Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes, organizando campeonatos internos;
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Artigo 32** Compete ao Secretário de Esportes:

- a) Executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física e substituir o diretor de esportes nas suas funções quando este não puder executá-las;

**Artigo 33** Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Manter contato permanente com outros grêmios e entidades similares;
- b) Manter arquivo atualizado dos sócios adjuntos;
- c) Contatar possíveis patrocinadores para as atividades do Grêmio;
- d) Editar jornal ou boletim do Grêmio;
- e) Coordenar as redes sociais e outros meios de comunicação do Grêmio;
- f) Gerenciar e executar os procedimentos de publicação e disponibilização do jornal e boletim do Grêmio Estudantil;
- g) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Artigo 34** Compete ao Secretário de Comunicação:

- a) Elaborar e solicitar, quando necessário, erratas, retratações, quanto a fatos e reportagens, junto aos meios de comunicação; auxiliar nos procedimentos de publicação e disponibilização do jornal e boletim do Grêmio Estudantil e substituir o diretor de comunicação nas suas funções quando este não puder executá-las;

**Artigo 35** Compete ao Diretor de Cultura:

- a) Organizar grupos culturais de teatro, música etc;
- b) Promover a realização de conferências, exposições, excursões, concursos e outras atividades de caráter cultural;
- c) Manter relações com entidades culturais;
- d) Promover atividades sociais e de recreação, tais como: shows, gincanas, bailes etc.;
- e) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Artigo 36** Compete ao Secretário de Cultura:

- a) organizar, promover e executar atividades artísticas e culturais e substituir o diretor de cultura nas suas funções quando este não puder executá-las;

**Artigo 37** Compete ao Diretor Social:

- a) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- b) Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- c) Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
- d) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a escola e com a comunidade;
- e) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Artigo 38** Compete ao Secretário Social:

- a) Garantir que a relação escola-comunidade seja fortemente mantida, organizando atividades e eventos para tal, além de substituir o diretor social nas suas funções quando este não puder executá-las;

**Artigo 39** Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
- b) Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;



- c) Incentivar hábitos de cuidado, higiene e conservação do meio ambiente escolar e nos entornos;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Artigo 40** Compete ao Secretário de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Organizar, promover e executar de atividades propostas pelo Diretor e substituí-lo nas suas funções quando este não puder executá-las.

**Artigo 41** Compete ao Diretor de Políticas Públicas e Educacionais:

- a) Coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública, gratuita e de qualidade para todos;
- b) Manter parcerias com as demais entidades de representação dos estudantes;
- c) Manter parcerias com entidades do meio educacional;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Artigo 42** Compete ao Secretário de Políticas Públicas e Educacionais manter boa relação com os alunos e professores, se inteirar e discutir mudanças ocorridas no colégio, defender os interesses dos discentes e substituir o diretor nas suas funções quando este não puder executá-las.

**Artigo 43** As substituições de cargos far-se-ão das seguintes formas:

- a) Presidente pelo Vice-Presidente;
- b) Primeiro Secretário pelo Segundo Secretário;
- c) Primeiro Tesoureiro pelo Segundo Tesoureiro;
- d) Diretores das áreas pelos respectivos secretários;
- e) Os demais por sócios titulares indicados pela Diretoria e pelo Conselho de Representantes de Classe, quando necessário.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 44** O Conselho Fiscal é composto por de 03 membros efetivos e 03 suplentes, sendo escolhidos seus membros em assembleia geral.

**Artigo 45** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;

- b) Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do CF com os resultados dos exames procedidos;
- c) Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- d) Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

## **CAPÍTULO V** **Dos Associados**

**Artigo 46** São deveres dos associados:

- a) Conhecer e cumprir as normas do presente estatuto;
- b) Exercer com aplicação os cargos para os quais foram designados, nomeados ou eleitos;
- c) Acatar as decisões da administração do Grêmio;
- d) Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio;
- e) Informar a Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação da dignidade dos estudantes, cometida na área da escola ou fora dela;

**Artigo 47** São direitos dos sócios em geral:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições deste estatuto;
- c) A obtenção e uso da carteira de identificação social;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais, reuniões, excursões e congressos;
- e) Frequentar a sede, assim como outros centros que o Grêmio venha a constituir;
- f) Encaminhar sugestões, observações e moções à Diretoria do Grêmio;
- g) Propor mudanças parciais ou completas do presente estatuto;
- h) Solicitar apoio do Grêmio para defesa de seus interesses.

**Artigo 48** São direitos exclusivos dos sócios diretores:

- a) Ser nomeado, designado ou votado para representar o Grêmio;
- b) Fazer parte de comissões técnicas;
- c) Solicitar apoio do Grêmio para defesa de seus interesses.

**Parágrafo Único** Pedido de apoio referido no item "c" deste Artigo deverá ser dirigido ao Conselho de Representantes de Classe, que resolverá sobre a sua



procedência, cabendo recurso em segunda instância à Assembléia Geral obedecido ao que estipula o Artigo 10 do presente Estatuto.

## **CAPÍTULO VI** **Do Regime Disciplinar**

**Artigo 49** Constitui infração disciplinar:

- a) Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- b) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- d) Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- e) Faltar a três reuniões consecutivas e/ou cinco alternadas;
- f) Atentar ou ofender a liberdade individual de outro indivíduo;
- g) Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

**Artigo 50** Constitui infração disciplinar punível com expulsão do quadro de sócios do Grêmio e/ou perda do direito de participação em Chapa elegível ao Grêmio o ato de induzir ou incitar a discriminação, praticar ofensa, dano moral, físico ou violência sexual a qualquer pessoa, com base em elementos referentes à sua raça, cor, etnia, religião, sexo, gênero, orientação sexual, nacionalidade ou deficiência.

§1º Em caso de infração do artigo 49, poderá ser convocada Assembleia Extraordinária por qualquer membro do CRC. Devendo a mesma ocorrer em até 14 dias do ocorrido.

§2º Cabe aos membros do CRC julgar as infrações, enquanto ao infrator é facultado o direito de defesa.

**Artigo 51** São competentes para apurar as infrações do artigo 45 dos itens "a" à "e" o CRT, e do item "e" o Conselho Fiscal (CF).

**Parágrafo único.** Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao CRC, ao CF ou à Assembleia Geral.

**Artigo 52** Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.



**Parágrafo Único.** O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

## **CAPÍTULO VII Do Regime Eleitoral**

### **Título I Dos Elegíveis Eleitores**

**Artigo 53** São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes no COTIL.

**Parágrafo único** O cometimento de qualquer das infrações disciplinares constantes do presente estatuto, após regular processo administrativo disciplinar, torna o aluno associado inelegível a qualquer dos cargos que compõem a diretoria do Grêmio Estudantil.

### **Título II Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação**

**Artigo 54** A eleição da Diretoria será realizada em Assembleia Geral ordinária até o vigésimo dia útil após o início do ano letivo do COTIL, convocada exclusivamente para este fim.

**Parágrafo Único** A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão vigente. A Comissão deve ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais por meio de edital que deve conter:

#### **Dos Prazos**

**Período de Inscrições;**  
**Divulgação das Inscrições Homologadas;**  
**Campanha eleitoral;**  
**Votação;**  
**Contagem dos votos;**  
**Divulgação da apuração;**  
**Período de Recursos;**  
**Divulgação dos resultados de Recursos;**  
**Homologação do resultado da Eleição;**  
**Dia da Posse.**



**Artigo 55** O voto será facultativo, direto, secreto e individual, em cédula própria determinada pela junta eleitoral.

**Parágrafo Único** Quando os candidatos aos cargos de Presidente e Primeiro Tesoureiro forem da última série, obrigatoriamente os candidatos a Vice-Presidente e Segundo Tesoureiro não poderão sê-lo.

**Artigo 56** As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

**Artigo 57** Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

**Parágrafo único.** Pelo menos 10% dos candidatos de determinada chapa deverão fazer parte de turno diferente da maioria dos demais membros da chapa, de modo a garantir que todos os três turnos (matutino, vespertino e noturno) estejam contemplados nas chapas concorrentes.

### **Título III Da Propaganda Eleitoral**

**Artigo 58** A propaganda das chapas será através de material obtido ou confeccionado pela própria chapa.

**Parágrafo Único.** É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

**Artigo 59** É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

**Artigo 60** A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 56 e 57, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

**Artigo 60- A** Quaisquer atos ilícitos envolvendo votos e campanhas eleitorais serão passíveis de punição e anulação da chapa infratora.



**Parágrafo Único.** Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

#### **Título IV Da Votação**

**Artigo 61** O voto será facultativo, direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção Geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno. A critério da Comissão Eleitoral, o voto poderá ser físico (em urna localizada em sala específica para essa finalidade) ou on-line (sistema definido em conjunto com o setor de Tecnologia do Cotil/Unicamp).

**Artigo 62** Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

**Artigo 63** Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

**Artigo 64** A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

**Artigo 65** Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou a anulação.

**Artigo 66** Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.



**Artigo 67** O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

**Artigo 68** Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita em até cinco dias úteis após a data da eleição da mesma.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 69** Fica nomeada a Comissão do Estatuto para dirigir o Grêmio até que seja eleita e empossada a sua primeira Diretoria.

**Artigo 70** O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representante de Classe (CRC), do Representante de Classe ou pelos membros em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo CRC e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

**Artigo 71** As representações dos sócios do Grêmio somente serão consideradas pela Diretoria ou pelo CRC quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

**Artigo 72** A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

**Artigo 73** Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

**Artigo 74** Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

**Artigo 75** Casos omissos serão julgados por meio de Assembleia Geral sob a coordenação da Diretoria do Grêmio.

**Artigo 76** Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA**

nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85 e a Lei Estadual nº 11057/95.

Limeira, 19/05/2023.